

SINTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado da Bahia

Fique Sabendo

Medidas emergenciais anunciadas pelo Governo Federal

Após semanas de discussões, enfim, o Governo Federal anunciou algumas medidas para assegurar os empregos e as rendas dos trabalhadores formais e ajudar os informais em nosso país.

São efetivamente três medidas: duas para os trabalhadores formais, ou seja, com carteira assinada; e uma para os trabalhadores informais e Micro Empreendedores Individuais – MEI's.

Para os trabalhadores formais, as medidas são a suspensão de contratos e a redução de carga horária e de salários. Para os informais, um auxílio no valor de R\$ 600.

Os Sindicatos analisam que a possibilidade de redução de salários é algo danoso para o trabalhador, principalmente que, de acordo com a MP, alguns desses acordos podem ser feitos individualmente. Para as entidades sindicais esses acordos devem ser tratados coletivamente, ou seja, pelos sindicatos, que além de analisar juridicamente os termos do documento podem debater com as empresas, trazendo segurança jurídica para a categoria. Esse também é o entendimento do ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski que afirmou em decisão liminar que a redução de salários só terá validade após manifestação dos Sindicatos.

O Sindicato orienta à categoria que, caso o trabalhador ou trabalhadora seja intimado pela empresa a assinar algum acordo que preveja redução salarial, entre em contato imediatamente com o Sindicato.



VEJA ABAIXO A DIFERENÇA ENTRE AS MEDIDAS:

1. Suspensão de contratos

A suspensão de contrato pode valer por até dois meses e neste período a empresa é obrigada a manter o emprego por período igual ao da suspensão.

A suspensão pode ser negociada individualmente para funcionários que recebiam até R\$ 3.117 ou superiores ao dobro do teto da Previdência Social (R\$12.202)

Se a suspensão for negociada pelo Sindicato via Acordo ou Convenção Coletiva pode valer para todos os trabalhadores;

Empresas que faturem mais de R\$ 4,8

milhões anuais e que façam suspensões de contrato precisarão pagar ao trabalhador uma verba compensatória equivalente a 30% do salário. O governo complementarará o valor com um benefício no valor de 70% do salário-desemprego ao qual o trabalhador teria direito.

Durante a suspensão a empresa deverá manter os benefícios pagos aos empregados.

Empresas do regime simples (com receita bruta de até R\$ 4,8 milhões ao ano) que usem o dispositivo de suspensão

não precisarão pagar nada ao empregado. Nesses casos, o governo pagará ao trabalhador suspenso um benefício mensal no valor integral do seguro-desemprego ao qual o trabalhador teria direito.

ATENÇÃO: o valor máximo pago para quem recebe o salário-desemprego é de R\$ 1813.03, ou seja, mesmo que você receba mensalmente um salário acima desse montante, o valor de R\$ 1813.03 será o valor máximo a ser pago pelo governo.

2. Redução da jornada e de salário

Pode valer por até três meses e garante igual período como estabilidade para o trabalhador;

O valor a ser pago pela hora trabalho do empregado deve ser respeitada.

O acordo para redução poderá ser negociado de maneira individual com qualquer faixa salarial, se a redução salarial proposta for de exatamente 25%.

Poderá ser negociada individualmente com funcionários com salários de até três salários mínimos (R\$ 3117) ou superiores a duas vezes o teto da Previdência (R\$ 12.202), se a redução for de 50% ou 70%.

Precisa constar em acordo coletivo com o Sindicato nos demais casos podendo, inclusive, ser aplicada a redução de salários inferior a 25% e superior a 70%.

Valores pagos pelo governo na redução de jornada e de salários:

Redução de jornada e de salários	O que o governo pagará
Abaixo de 25%	Não terá direito ao benefício
25% a 49%	25% do salário-desemprego a que o trabalhador teria direito
50% a 69%	50% do salário-desemprego a que o trabalhador teria direito
70%	Complemento de 70% do salário-desemprego a que o trabalhador teria direito
Acima de 70%	Complemento de 70% do salário-desemprego a que o trabalhador teria direito. Nesse caso, a negociação deve ser coletiva

ATENÇÃO: Os valores pagos pelo governo serão calculados com base no salário-desemprego, mas não afetará o recebimento do benefício caso o trabalhador seja demitido.

3. Coronavoucher

O auxílio financeiro no valor de R\$ 600 que será disponibilizado pelo Governo Federal e popularmente apelidado de "coronavoucher" destina-se aos trabalhadores informais e Micro Empreendedores Individuais – MEI's.

Terá direito ao recebimento do benefício:

- maiores de 18 anos;
- homens e mulheres chefes de família que, inclusive, receberão o dobro do valor;

- quem não possui emprego formal ou possui intermitente
- quem não recebe benefício social previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou programa de transferência de renda, exceto o Bolsa Família;
- quem tem renda familiar por pessoa de até meio salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários-mínimos;
- ter sido isento do Imposto de Renda no ano de 2018;
- Para obter mais informações e baixar o aplicativo requerendo o benefício, acesse o site <https://auxilio.caixa.gov.br>.

Medida Provisória nº 927/20 (acesse a íntegra do decreto em nosso site)

ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

O artigo sexto do Decreto trata das férias individuais estabelecendo uma série de normas que devem ser seguidas pelas empresas:

- o empregado deve ser comunicado no prazo de até 48h antes do gozo das férias;
- As férias não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos;
- Poderão ser concedidas ainda que o período aquisitivo não tenha transcorrido;
- o grupo de risco ao Coronavírus deve ser priorizado para o gozo das férias individuais e coletivas;
- o pagamento do 1/3 das férias pode ser efetuado até a gratificação natalina (13º salário);
- o pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade poderá ser efetuado até o

quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias;

ANTECIPAÇÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS

- o conjunto de empregados devem comunicados com antecedência mínima de 48 horas sobre a concessão das férias;

ANTECIPAÇÃO E APROVEITAMENTO DE FERIADOS

- os empregados podem aproveitar e antecipar feriados não religiosos e essas horas podem ser compensadas através de Banco de Horas.
- os empregados devem ser informados da antecipação ou aproveitamento com até 48h de antecedência

BANCO DE HORAS

- as horas não trabalhadas durante o estado de calamidade pública podem ser pagas através de Banco de Horas em até dezoito meses contados da data do encerramento do regime.

SINTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA



Sede Própria: Salvador - Ba
Rua Bela Vista do Cabral, 247 Nazaré CEP 40.055-000
Telefone: 71 3326 4077
Site: www.sinttelba.org.br Email: sinttel@sinttelba.com.br

Subsede - Feira de Santana
Rua D. Pedro I., nº 155 - Brasília, Feira de Santana, Bahia CEP 44.088-228
Telefone: 75 3614-7181 - Email: sinttel.feira@sinttelba.com.br

